

**RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 580, de 14 de dezembro de 2005.**

*Normatiza o desenvolvimento das ações de Extensão Universitária no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS**

**Art. 1º** As ações de Extensão Universitária são desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, inseridos nas Áreas Temáticas de Extensão Universitária, estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em consonância com a Política de Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e do Plano Nacional de Extensão Universitária.

**CAPÍTULO II  
DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 2º** Os Programas de Extensão Universitária se caracterizam como o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos, inclusive de pesquisa e de ensino e outras ações existentes como: cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, voltadas a questões relevantes, da Instituição e da sociedade.

§ 1º Os Programas de Extensão Universitária devem agrupar as ações que abrangem experiências científicas, político-pedagógicas que viabilizem a troca entre o conhecimento acadêmico e o saber popular; a participação junto a diferentes segmentos da sociedade, integrando ações, integrando ensino, pesquisa e extensão e divulgando as experiências resultantes dessas ações em benefício das comunidades acadêmica e externa, na realização do compromisso social da Universidade.

§ 2º Os Programas de Extensão Universitária têm por objetivo as atividades descritas no *caput* deste artigo, superando a mera conexão administrativa, fortalecendo a concepção teórica, metodológica e avaliativa das ações, propiciando assim, o alcance de resultados mais efetivos nos seus objetivos.

**Art. 3º** A organização de um Programa de Extensão Universitária poderá se dar:

(Fls. 02/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

I - pela aglutinação dos projetos já registrados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, que se enquadram à definição de Programas de Extensão Universitária, com clareza de diretrizes e objetivos comuns, e com a concordância de seus coordenadores;

II - pela proposição de diversas ações em forma de projetos que se enquadram à definição de Programas de Extensão Universitária, com clareza de diretrizes e objetivos comuns.

**Art. 4º** A articulação e supervisão dos Programas de Extensão Universitária serão de competência da Divisão de Extensão.

**Art. 5º** Os Programas de Extensão Universitária poderão ser propostos e criados, a partir da leitura da realidade social local e regional e demandas apresentadas, da necessidade da comunidade universitária, do atendimento a uma Política Pública estabelecida, por iniciativa dos cursos e demais órgãos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e atendendo às necessidades práticas de formação profissional, mediante proposição apresentada à Divisão de Extensão, análise e aprovação do Comitê de Extensão e conhecimento da Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

**Art. 6º** Os Programas de Extensão Universitária terão sua origem nas Coordenações de Cursos, nas Pró-Reitorias ou nos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser apresentados à Divisão de Extensão, em formulário específico fornecido por este órgão.

*Parágrafo único.* O roteiro de elaboração da proposta de Programa de Extensão Universitária deverá contemplar:

- I - título;
- II - resumo;
- III - identificação do coordenador geral e órgão proponente;
- IV - instituições parceiras e de apoio;
- V - área temática da extensão;
- VI - linhas da extensão;
- VII - local ou locais de sua realização e população alvo;
- VIII - objetivo geral e objetivos específicos;
- IX - resultados esperados;
- X - justificativa (corpo teórico);
- XI - fundamentação teórica;
- XII - metodologia - incluindo os projetos das ações que farão parte do Programa;
- XIII - relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIV - elenco das ações planejadas no Programa e seus respectivos coordenadores;
- XV - avaliação das ações - continuada, qualitativa e quantitativa;
- XVI - divulgação e publicação dos resultados;
- XVII - carga horária total do Programa;
- XVIII - carga horária de cada Projeto, Curso ou Evento;
- XIX - período de execução, se for proposto por prazo determinado;
- XX - cronograma anual de execução das ações;

(Fls. 03/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

XXI - recursos:

- a) humanos - docentes, discentes, técnico-administrativos e colaboradores externos e seus respectivos planos de trabalho;
- b) financeiros - internos e externos;
- c) materiais - consumo e permanente;
- d) imateriais - outros serviços e deslocamentos.

XXII - bibliografia.

**Art. 7º** Todo Programa de Extensão Universitária terá um coordenador geral como responsável pelo seu desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

*Parágrafo único.* A execução dos Programas de Extensão Universitária será feita pelo coordenador geral do programa, pelos coordenadores de projetos vinculados ao Programa e colaboradores.

**Art. 8º** As atividades dos Programas de Extensão Universitária serão executadas através de programações conjuntas das Unidades Universitárias com os cursos, docentes e técnico-administrativos, com as Pró-Reitorias, com organizações estudantis, com grupos e organizações populares, bem como através de convênios entre a Universidade e Instituições de Ensino Públicas, Privadas e Organizações Sociais.

**Art. 9º** Os Programas de Extensão Universitária deverão agregar, no mínimo, 3 (três) ações, sob a forma de projetos, cursos ou eventos.

§ 1º Entre as ações de que trata o *caput* deste artigo, 2 (duas), no mínimo, deverão ocorrer sob a forma de Projetos de Extensão Universitária.

§ 2º Em caso do não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o Programa não será aprovado.

**Art. 10.** Os Programas de Extensão Universitária poderão ser permanentes ou terão a duração mínima de 26 (vinte e seis) meses.

§ 1º Dos 26 (vinte e seis) meses serão destinados 2 (dois) meses para o planejamento e elaboração de relatórios e 24 (vinte e quatro) meses de realização efetiva das ações junto ao público alvo.

§ 2º Em caso da necessidade da suspensão das ações de um Programa de Extensão Universitária permanente, ou de seu encerramento, este se dará a pedido de seus membros ou do Comitê de Extensão, com as devidas justificativas.

§ 3º No caso citado no § 2º deste artigo, o professor da ação suspensa ou a equipe do Programa deverá apresentar um relatório final de forma a contemplar todo o período de execução, propiciando uma avaliação global das ações desenvolvidas e os resultados parciais obtidos.

**Art. 11.** As alterações processadas no decorrer dos Programas de

(Fls. 04/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

Extensão Universitária deverão ser comunicadas, com parecer dos Colegiados dos Cursos envolvidos, ao Comitê de Extensão via Divisão de Extensão.

§ 1º O registro da alteração de que trata o *caput* deste artigo, será com base na data de recebimento da comunicação.

§ 2º Para a inclusão de novos membros, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

I - docentes: deverá ser apresentado um plano de trabalho com parecer do Colegiado do Curso e do Coordenador Geral do Programa.

II - técnico-administrativos: deverá ser apresentado um plano de trabalho, com o parecer da chefia imediata e do Coordenador Geral do Programa.

III - discentes: deverá ser apresentado um plano de trabalho com o parecer do professor que irá acompanhar os trabalhos do aluno e do Coordenador Geral do Programa;

IV - membros da comunidade externa: deverá ser feito um termo de compromisso com a Instituição cedente/parceira, apresentado um plano de trabalho com o parecer do Coordenador do Programa.

§ 3º A aprovação da inclusão de novos membros docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa será feita pelo Comitê de Extensão.

**Art. 12.** As ações que integram um Programa de Extensão Universitária, deverão ser elaboradas e tramitadas de acordo com a legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 13.** Todos os Programas de Extensão Universitária, viabilizados com recursos próprios ou com apoio de agências de fomento, deverão ser encaminhados à Divisão de Extensão para a análise e aprovação pelo Comitê de Extensão, e à Câmara de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, para conhecimento.

*Parágrafo único.* Após análise e aprovação, os Programas de Extensão Universitária serão registrados no banco de cadastro de projetos da Divisão de Extensão e no Sistema de Informações de Extensão – SIEX/BRASIL.

**Art. 14.** A tramitação, a avaliação e a expedição de atestados para os Programas de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

### **CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 15.** É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, com objetivo definido, mediante ações sistematizadas.

*Parágrafo único.* O Projeto de Extensão Universitária pode estar vinculado a um Programa de Extensão Universitária, preferencialmente, ou ser um

(Fls. 05/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

Projeto não vinculado a um Programa.

**Art. 16.** O Projeto de Extensão Universitária pode ser permanente ou, com prazo mínimo de duração de 8 (oito) meses, carga horária mínima semanal de 2 (duas) horas e carga horária total mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo 6 (seis) meses de ação com o público alvo.

§ 1º Para fins de cálculo da carga horária mínima, multiplicam-se os 6 (seis) meses por 4 (quatro) semanas e o sub-total por 2 (duas) horas semanais, totalizando 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A carga horária semanal máxima por Projeto de Extensão Universitária é de 10 (dez) horas.

§ 3º Para fins de certificação, registro de carga horária e apresentação de relatórios, o Projeto de Extensão Universitária permanente deverá ser planejado para o período de 24 (vinte e quatro) meses de ação com o público alvo.

**Art. 17.** O Projeto de Extensão Universitária deverá envolver na sua organização os docentes e discentes, e poderá envolver também técnico-administrativos e pessoas da comunidade externa.

**Art. 18.** O Projeto de Extensão visa articular os processos formativos e de produção de conhecimento e possibilitar ações interativas entre a universidade e a sociedade, com metas e prazo de duração previamente definidas.

**Art. 19.** Quando comprovada a necessidade de prorrogação do prazo de duração do projeto, esta deverá ser solicitada pelo coordenador do Projeto, com a aprovação do Colegiado do Curso e encaminhada à Divisão de Extensão, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas, justificativa para a prorrogação, e o plano de trabalho e cronograma para o período solicitado.

*Parágrafo único.* A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida até 12 (doze) meses.

**Art. 20.** O Projeto de Extensão Universitária deverá conter as seguintes especificações:

- I - título;
- II - resumo;
- III - identificação do coordenador e órgão proponente;
- IV - instituições parceiras e de apoio;
- V - área temática da extensão;
- VI - linhas da extensão;
- VII - local de sua realização e população alvo;
- VIII - objetivo geral e objetivos específicos;
- IX - resultados esperados;
- X - justificativa;
- XI - fundamentação teórico-metodológica;

(Fls. 06/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

- XII - procedimentos metodológicos;  
XIII - relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão;  
XIV - avaliação das ações - contínua, qualitativa e quantitativa;  
XV - divulgação e publicação dos resultados;  
XVI - carga horária da população alvo e carga horária total do Projeto;
- XVII - período de execução;  
XVIII - cronograma anual de execução das ações;  
XIX - recursos:  
a) humanos - docentes, discentes, técnico-administrativos e colaboradores externos e seus respectivos planos de trabalho e carga horária;  
b) financeiros - internos e externos;  
c) materiais - consumo e permanente;  
d) imateriais - outros serviços e deslocamentos.  
XX - bibliografia.

**Art. 21.** Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários a emissão de atestados ou certificados dos Projetos de Extensão cujo relatório tenha sido aprovado pelo Comitê de Extensão.

*Parágrafo único.* Para fins de expedição de atestados ou certificados, deverá ser informada a carga horária total do projeto, carga horária do coordenador, carga horária do(s) colaborador(es), cujas atividades desenvolvidas deverão estar explicitadas no plano de trabalho de cada um.

**Art. 22.** Os participantes (público alvo) deverão apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para fins de certificação. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação das listas de frequência dos participantes.

**Art. 23.** A tramitação e a avaliação para os Projetos de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E DOS MINI-CURSOS**

**Art. 24.** É considerado Curso de Extensão Universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e processo de avaliação definido.

*Parágrafo único.* Os Cursos de Extensão Universitária de que trata o *caput* deste artigo, podem ser predominantemente presenciais, a distância, ou podem ainda utilizar a combinação dessas metodologias.

**Art. 25.** Os Cursos de Extensão Universitária deverão apresentar um nível formal de escolaridade, como parte do processo de formação continuada, que não se caracterizam como atividades regulares do ensino formal de graduação ou de

pós-graduação.

**Art. 26.** Os Cursos de Extensão Universitária devem articular a comunidade acadêmica com as necessidades concretas da sociedade, tendo como objetivo a difusão do conhecimento científico com vistas à formação continuada, e podem ser classificados como:

I - Iniciação: Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade ou área de conhecimento;

II - Atualização: Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Tem como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela;

III - Extensão Cultural: visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independente de sua formação;

IV - Aperfeiçoamento: visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõem o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação, e tem duração igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas;

V - Capacitação Específica: visa capacitar o profissional em uma área específica;

VI - Capacitação Profissional: Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais. Geralmente é voltado para uma área técnica.

**Art. 27.** Poderá ser cobrada taxa de inscrição e mensalidade para a realização do Curso de Extensão Universitária, quando houver necessidade de cobrir os custos de produção do material de uso do aluno, material de laboratório e pagamento de bolsa para o aluno, monitor ou ministrante.

*Parágrafo único.* Os alunos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ficarão isentos do pagamento de taxas de qualquer Curso de Extensão Universitária oferecido pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 28.** O Projeto de Curso de Extensão Universitária deverá apresentar:

- I - título;
- II - coordenador do curso;
- III - objetivos, geral e específico
- IV - o referencial teórico em que se fundamenta;
- V - a metodologia, descrevendo os mecanismos, procedimentos, processos e técnicas a serem utilizados na realização do curso;
- VI - o(s) conteúdo(s) programáticos da(s) disciplina(s);
- VII - a carga horária total do curso e de cada disciplina;
- VIII - o(s) material(ais) utilizado(s);
- IX - indicadores de avaliação da aprendizagem;
- X - realização da avaliação contínua, qualitativa e quantitativa;

(Fls. 08/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

- XI - a bibliografia básica e complementar;
- XII - o calendário das aulas;
- XIII - a formação do(s) ministrante(s);
- XIV - a carga horária de cada ministrante;
- XV - valor da taxa para a comunidade externa;
- XVI - valor da taxa para a comunidade interna – professores e técnico-administrativos;
- XVII - planilha de custos;
- XVIII - fontes de recursos;
- XIX - cronograma de realização.

**Art. 29.** Os Cursos de Extensão Universitária e os mini-cursos poderão fazer parte, ou não, de um Programa de Extensão Universitária.

**Art. 30.** Os mini-cursos deverão ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 30 (trinta) horas.

*Parágrafo único.* Aos mini-cursos será dispensada a necessidade de avaliação da comunidade alvo.

**Art. 31.** A tramitação e a avaliação para os Projetos de Cursos de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

## **CAPÍTULO V DOS EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Art. 32.** São considerados Eventos de Extensão Universitária o conjunto de ações de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural ou esportivo que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

*Parágrafo único.* A duração mínima de um evento é de 3 (três) horas.

**Art. 33.** As ações desenvolvidas em Eventos de Extensão Universitária devem ter o propósito de produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos, tecnologias e bens culturais podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com a finalidade visada e a devida aprovação.

**Art. 34.** Os Eventos de Extensão Universitária poderão ser realizados a partir de solicitações de:

- I - Colegiados de Cursos;
- II - órgãos administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- III - entidades de classe da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
- IV - representações estudantis;

- V - órgãos governamentais;
- VI - segmentos da sociedade.

*Parágrafo único.* Os Eventos de Extensão Universitária de que trata o *caput* deste artigo, terão sempre um membro da comunidade universitária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul como seu coordenador.

**Art. 35.** Os Eventos de Extensão Universitária têm como objetivos:

- I - possibilitar o acesso da comunidade a conhecimentos das diferentes áreas;
- II - promover a relação de interação e intercâmbio entre os diferentes segmentos da sociedade e a Universidade;
- III - contribuir para o desenvolvimento da sociedade pelo aperfeiçoamento de seus profissionais e debates sobre questões sociais relevantes;
- IV - subsidiar e/ou promover a articulação do ensino e pesquisa com as demandas da sociedade;
- V - possibilitar o acesso aos conhecimentos científicos às diferentes camadas da sociedade.

**Art. 36.** Os Eventos de Extensão Universitária podem ser realizados sob a forma de Mostras, Encontros, Simpósios, Oficinas, Congressos, Jornadas, Conferências ou Ciclos de Conferências, Seminários, Fóruns, Debates ou Ciclo de Debates, Semanas Acadêmicas, Reuniões Técnicas, Concertos, Festivais, Manifestações Artísticas e Culturais, Espetáculos, Ateliês, Exposições, Lançamento de Publicações e similares, com especificidades próprias, conforme definição constadas no anexo desta Resolução.

**Art. 37.** A elaboração, a tramitação, a avaliação e a expedição de certificados para os Projetos de Eventos de Extensão Universitária serão de acordo com a legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Poderão ser expedidas declarações de cada atividade do evento pelo Coordenador do evento juntamente com o Coordenador do Curso ou responsável da Unidade Universitária.

§ 2º Não serão emitidas declarações para participantes que receberam certificados com carga horária total.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 38.** Entende-se por prestação de serviço as atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros - comunidade ou empresa. A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

*Parágrafo único.* As ações de Prestação de Serviço de que trata o *caput* deste artigo podem se dar através da seguinte classificação: consultoria, assessoria, curadoria, laudos técnicos, assistência jurídica e judiciais, consultas ambulatoriais à

(Fls. 10/10 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

saúde humana, atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, atividades de propriedade intelectual, restauração e conservação de bens, cursos de extensão universitária, atendimento à saúde animal, conforme as definições constadas no anexo desta Resolução.

**Art. 39.** A Prestação de Serviços poderá ser remunerada ou não.

**Art. 40.** As ações de Prestação de Serviço deverão ser apresentadas em forma de projeto para o registro na Divisão de Extensão e mediante contrato estabelecido com o solicitante da ação.

**Art. 41.** A Prestação de Serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser considerada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre esta realidade, objetiva produzir conhecimentos que visam à transformação social.

**Art. 42.** A Prestação de Serviços na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá obedecer ao disposto em regulamentação própria.

## **CAPÍTULO VII DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS**

**Art. 43.** As publicações e outros produtos acadêmicos caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

*Parágrafo único.* As publicações e outros produtos acadêmicos se classificam em: livro, capítulo de livro, anais, comunicação, manual, jornal, revista, artigo, relatório técnico, produto audiovisual - filme, vídeo, CD-ROM, CD, fitas cassete, discos - programas de rádio, jogo educativo e material didático diverso, produto artístico, partituras, arranjos musicais, gravuras, esculturas, textos teatrais - e outros.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, ouvido o Comitê de Extensão.

**Art. 45.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 46.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente CEPE/UEMS

**QUADRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO: CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO**

AÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
<b>PROGRAMA</b>	Conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, de natureza educativa, cultural, científica e/ou técnica, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos, inclusive de pesquisa e de ensino e outras ações existentes como: cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, voltadas a questões relevantes da instituição e da sociedade.

AÇÃO DE EXTENSÃO	DEFINIÇÃO
<b>PROJETO</b>	É considerado Projeto de Extensão Universitária o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico e/ou técnico, com objetivo definido, com prazo mínimo de duração de 6 (seis) meses, com carga horária mínima semanal de 2 (duas) horas e carga horária total mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante ações sistematizadas.

AÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO (classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO	
<b>CURSO:</b> Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter científico, teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária acima de 30 horas e processo de avaliação definido, com exceção de mini-cursos.	<b>I</b>	<b>PRESENCIAL</b>	Curso cuja carga horária computada é referente à atividade com a presença de professor/instrutor.
		<b>A DISTÂNCIA</b>	Curso cuja carga horária computada compreende atividades realizadas sem a presença do professor/instrutor (as avaliações podem ser presenciais). A interação entre professor e aluno dar-se-á por meio das mídias de comunicação e tecnologias da informação e aprendizagem.
		<b>COMBINAÇÃO ENTRE O PRESENCIAL E A DISTÂNCIA</b>	Curso com parte da carga horária presencial e parte desta a distância.
	<b>II</b>	<b>MINI -CURSOS</b>	Curso com carga horária mínima de 8 (oito) horas e máxima de 30 (trinta) horas.
		<b>SUPERIOR A 30 HORAS</b>	Curso com carga horária superior a 30 (trinta) horas.
	<b>III FORMAÇÃO CONTINUADA</b>	<b>INICIAÇÃO</b>	Curso que objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento em qualquer nível de escolaridade.
		<b>ATUALIZAÇÃO</b>	Curso que objetiva principalmente atualizar, ampliar ou complementar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, fornecidas nos cursos de graduação ou pós-graduação, em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo desses cursos. Têm como perspectiva ampliar a formação para assuntos de interesse de determinada clientela.
		<b>EXTENSÃO CULTURAL</b>	Visa aumentar o conhecimento geral das pessoas, sobre um determinado assunto, independente de sua formação.

(Fls. 02/05 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

ACÇÃO DE EXTENSÃO (continuação)	CLASSIFICAÇÃO (classificar sempre nas 3 categorias)	DEFINIÇÃO
	<b>APERFEIÇOAMENTO</b>	Visa desenvolver uma reformulação, geralmente parcial, um aprofundamento ou uma complementação de habilidades e conhecimentos que compõe o perfil e a formação profissional em um determinado setor ou área de atuação profissional. É destinado àqueles que já possuem o nível médio completo ou graduação. Tem duração igual ou superior a 120 horas.
	<b>CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA</b>	Visa capacitar o profissional em uma área específica.
	<b>TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL</b>	Curso que objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais. Geralmente é voltado para uma área técnica.

ACÇÃO DE EXTENSÃO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<b>EVENTOS</b> Conjunto de ações de caráter educativo, técnico, científico, artístico, cultural ou esportivo que implica na apresentação e exibição pública e livre, ou também a um público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.	<b>CONGRESSO</b>	Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, em geral com duração de 3 (três) a 7 (sete) dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla. Abrange um conjunto de atividades como mesa redonda, palestras, conferências, cursos, oficinas, workshop ou laboratório - atividades com duração de até 8 (oito) horas (se igual ou superior a oito horas, deve ser classificado e registrado como curso). Inclui-se nessa classificação a conferência enquanto evento.
	<b>SEMINÁRIO</b>	Evento científico de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (20 horas a 1 ou 2 dias), quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião.
	<b>CICLO DE DEBATES</b>	Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo de..., Circuito..., Semana...
	<b>EXPOSIÇÃO</b>	Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Em geral é utilizada para promoção e venda de produtos e serviços. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento.
	<b>ESPETÁCULO</b>	Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical.
	<b>EVENTO ESPORTIVO</b>	Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva.
	<b>FESTIVAL</b>	Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral com edições periódicas.
	<b>CAMPANHA</b>	Ações pontuais que visam um objetivo definido.
<b>OUTROS</b>	Outros eventos não classificados nos itens anteriores.	

(Fls. 03/05 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

ACÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.	<b>SERVIÇO EVENTUAL</b>	<b>CONSULTORIA</b>	Análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos.
		<b>ASSESSORIA</b>	Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados.
		<b>CURADORIA</b>	Organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro.
		<b>OUTROS SERVIÇOS EVENTUAIS</b>	Incluem-se nessa categoria cooperação técnica, pesquisa a terceiros, restauração de bens móveis e imóveis, cursos e projetos de extensão e outras prestações de serviço eventuais.
	<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE HUMANA</b>	<b>CONSULTAS AMBULATORIAIS</b>	Atendimento ambulatorial ou domiciliar programado: médico, de enfermagem, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional, fonoaudiológico.
		<b>CONSULTAS DE EMERGÊNCIA</b>	Assistência à saúde em situação que exige pronto atendimento (urgências e emergências).
		<b>INTERNAÇÕES CLÍNICAS</b>	Assistência a pacientes internados: médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, terapia ocupacional.
		<b>EXAMES LABORATORIAIS</b>	Exames de patologia clínica e anatomopatologia.
		<b>OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES</b>	Radiologia, ultra-sonografia e outros exames por imagem, provas funcionais, endoscopia.
		<b>CIRURGIAS</b>	Intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais).
		<b>OUTROS ATENDIMENTOS</b>	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
	<b>ASSISTÊNCIA À SAÚDE ANIMAL</b>	<b>CONSULTAS AMBULATORIAIS</b>	Atendimento ambulatorial a animais.
		<b>INTERNAÇÕES CLÍNICAS</b>	Assistência veterinária a animais internados.
		<b>CIRURGIAS</b>	Intervenções cirúrgicas em animais (hospitalares e ambulatoriais).
	<b>LAUDOS</b>	<b>LAUDOS TÉCNICOS</b>	Exames, perícias e laudos realizados em laboratórios e clínicas, no campo, envolvendo pessoal do quadro, que oferecem serviço permanente produzidos nas áreas social, humanas, exatas, de saúde, incluindo: análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, perícia ambiental, tecnológica entre outros.

(Fls. 04/05 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 580, de 14/12/2005)

ACÇÃO DE EXTENSÃO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (continuação)	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL	Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.
	ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESPAÇOS DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	MUSEUS	Atendimento a visitantes em museus e centros de memória das IES.
		ESPAÇOS CULTURAIS	Atendimento ao público em espaços culturais das IES.
		ESPAÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Atendimento ao público em espaços de ciência e tecnologia das IES, como observatório, estação ecológica, planetário, jardim botânico, setores e laboratórios, etc.
		CINES-CLUBE	Atendimento ao público em cines-clube das IES.
		OUTROS	Outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.
	ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	DEPÓSITO DE PATENTES E MODELOS DE UTILIDADE	Depósitos e registro de patentes.
		REGISTRO DE MARCAS E SOFTWARE	Registro de marcas e softwares.
		CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	Contrato de transferência de direito sobre tecnologia.
	OUTRAS	Outras prestações de serviços não classificadas nos itens anteriores.	

PRODUTOS DAS AÇÕES ACADÊMICAS	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO
PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS Caracterizam-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações do ensino, da pesquisa e da extensão para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.	LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	CAPÍTULO DE LIVRO	Produção efetivada (não incluir no prelo).
	ANAIS	Anais de eventos científicos publicados.
	COMUNICAÇÃO	Comunicações e resumos publicados em Anais e apresentados em eventos científicos.
	MANUAL	Cartilhas, Livrete ou Libreto, Fascículos, Cadernos, Boletins.
	JORNAL	Periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações. Inclui Boletim.
	REVISTA	Revistas e periódicos editados.
	ARTIGO	Artigos em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados).
	RELATÓRIO TÉCNICO	Publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão.
PRODUTO AUDIOVISUAL - FILME	Filmes produzidos pelas IES.	

(Fls. 05/05 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 580, de 14/12/2005)

<b>PRODUTOS DAS AÇÕES ACADÊMICAS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS (continuação)</b>	<b>PRODUTO AUDIOVISUAL - VÍDEO</b>	Vídeos produzidos pelas IES.
	<b>PRODUTO AUDIOVISUAL - CD-ROM</b>	CD-ROM produzidos pelas IES.
	<b>PRODUTO AUDIOVISUAL - DVD</b>	DVDs criados pelas IES.
	<b>PRODUTO AUDIOVISUAL - OUTROS</b>	Outros produtos audiovisuais não classificados nos itens anteriores. Inclui: fitas cassetes, discos, etc.
	<b>PROGRAMA DE RÁDIO</b>	Programas produzidos com caráter de difusão em Rádio.
	<b>PROGRAMA DE TV</b>	Programas produzidos com caráter de difusão em TV.
	<b>APLICATIVO PARA COMPUTADOR</b>	Softwares produzidos pelas IES.
	<b>JOGO EDUCATIVO</b>	Jogos educativos criados ou produzidos pelas IES.
	<b>PRODUTO ARTÍSTICO</b>	Inclui: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.
	<b>SITES</b>	Sites criados pelas IES.
	<b>OUTROS</b>	Outras publicações e produtos acadêmicos não classificados nos itens anteriores.

Dourados, 14 de dezembro de 2005.

**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**  
Presidente COUNI/UEMS